



Número: **0806623-62.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO AVANILSON RIBEIRO DO VALE (AUTOR)	ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51562 369	05/12/2019 14:42	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
51562 370	05/12/2019 14:42	2605550_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_SENTNECA_1a.1INSTANCIA_01	Documento de Comprovação

PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 05/12/2019 14:42:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120514420456700000049759688>
Número do documento: 19120514420456700000049759688

Num. 51562369 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

PROCESSO: 08066236220198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANTONIO AVANILSON RIBEIRO DO VALE**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OBSCURIDADE

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão OBSCURA em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OBSCURIDADADE, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve OBSCURIDADE no que diz respeito aos honorários sucumbenciais. Vejamos trecho do dispositivo:

Face a sucumbência da demandada, condeno esta integralmente ao pagamento das custas processuais e honorários
advocatícios de seus respectivos patronos, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme artigo 85, §8º, do CPC.

Neste ponto, requer seja verificada a OBSCURIDADE informada, devendo-se esclarecer se o a embargante deverá pagar ao embargado a título de honorários o valor de R\$ 700,00.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OBSCURO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 4 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 05/12/2019 14:42:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120514420729600000049759689>
Número do documento: 19120514420729600000049759689

Num. 51562370 - Pág. 2